FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUAPE BAS:12581232000160 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUAPEB AS:12581232000160

ANEXO I DO EDITAL
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos voltados à confecção de próteses dentárias, com o objetivo de atender às demandas por reabilitação oral entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Parauapebas, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E PARÂMETROS:

2.1 JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o disposto no artigo 197 da Constituição Federal estabelece que as ações de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser realizada diretamente ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Considerando a Lei nº 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando a Portaria nº 1.670/MS, de 1º de julho de 2019, que credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);

Considerando a portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012, que altera os valores da Portaria nº 211/SAS/MS para a implantação dos procedimentos de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando a Portaria do MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023 que altera a Portaria do MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, que determina reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo pesquisa apresentada pelo Site da agência Brasil:

> "A perda de dentes é o segundo fator que mais prejudica a qualidade de vida de pessoas entre 45 e 70 anos, segundo dados de pesquisa que ouviu 600 latino-americanos, entre eles 151 brasileiros. O estudo *Percepções Latino-americanas sobre Perda de Dentes e Autoconfiança*, feito pela Edelman Insights, destaca ainda que, para 32% dos entrevistados, a perda de dentes os impede de ter um estilo de vida saudável e ativo.
>
> De acordo com dados do IBGE e Ibope, no Brasil, 39 milhões de pessoas usam próteses dentárias, sendo que uma em cada cinco delas tem entre 25 e 44 anos. A pesquisa ressalta ainda que 16 milhões de brasileiros vivem sem nenhum dente e 41,5% das pessoas com mais de 60 anos já perderam todos. Segundo a pesquisa, 52% dos entrevistados disseram que a perda de dentes deixou a aparência do seu rosto pior; 43% afirmaram que a perda de dentes lhes atrapalha namorar ou paquerar; e 21% disseram que a condição lhes impediu de fazer novos amigos. Sobre autoestima e fala, 38% dos entrevistados manifestaram se sentirem mais inseguros para ir a festas e eventos sociais; e 41% relataram mais dificuldade na pronúncia das palavras após a perda de dentes**."**
>
> **(BOCCHINI, Bruno. Pesquisa indica que 16 milhões de brasileiros vivem sem nenhum dente. Agência Brasil, 2018. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-08/pesquisa.)**

A prótese dentária é uma solução adotada pelo município para a reposição de dentes perdidos devido à falta de saúde bucal. Trata-se de um dispositivo artificial confeccionado em resina acrílica ou em ligas de **cromo-cobalto**, podendo ser removível ou fixa, com o objetivo de substituir os dentes perdidos por dentes artificiais. As próteses dentárias contribuem para a melhoria estética, devolvendo a aparência por meio da relação lábios-dentes, e promovem a harmonia facial e do sorriso, proporcionando melhores condições psicológicas ao paciente por meio da ressocialização.

Além disso, oferecem uma condição mastigatória aprimorada, fundamental para os primeiros passos do processo digestivo, como mastigação e deglutição, o que resulta em maior absorção de nutrientes e, consequentemente, mais saúde ao usuário. As próteses também auxiliam na melhora da fonética, promovem o equilíbrio neuromuscular ao restituir dimensões verticais perdidas da face e previnem dores crônicas originadas pelo mau posicionamento da articulação temporomandibular (ATM). Por fim, desempenham papel fundamental na execução de funções orais, como assovio, sucção e beijo, ao posicionar os lábios de forma mais favorável para essas ações. A perda de dentes, por diversos motivos, pode causar prejuízos significativos à saúde.

A oferta de prótese dentária reflete o compromisso com a melhoria das condições odontológicas da população, proporcionando benefícios estéticos, funcionais e psicológicos. Para que a Atenção Especializada em Saúde Bucal possa realizar e disponibilizar serviços de reabilitação de qualidade, torna-se essencial a contratação de um laboratório de próteses, permitindo que os pacientes da rede pública alcancem uma melhor qualidade de vida, recuperando a função e a estética do sistema estomatognático.

Além disso, as próteses dentárias contribuem para a melhora da autoestima e da qualidade de vida dos pacientes, viabilizando uma alimentação adequada e maior conforto no convívio social.

Considerando que é dever do Estado promover a saúde dos cidadãos, inclusive oferecendo assistência odontológica aos necessitados, ressalta-se que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as ações de saúde o meio principal para preservá-lo.

2.2 DOS PARÂMETROS:

Atendendo ao **art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, e com base no levantamento realizado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, estimou-se a necessidade de contratação, afim de mitigar a existência de uma demanda reprimida e crescente por reabilitação oral entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Parauapebas, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica. Considerando os dados registrados nas unidades de saúde bucal, bem como os encaminhamentos realizados pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica e do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas –, estimou-se a necessidade de contratação de serviços especializados para a confecção de próteses dentárias, totalizando 1.265 (mil duzentos e sessenta e cinco) unidades no exercício de 2025.

A estimativa foi elaborada com base em uma média de 10 atendimentos diários, ao longo de 253 dias úteis do ano, organizados em quatro etapas de atendimento. O quantitativo está segmentado da seguinte forma:

a) Prótese Total Mandibular (Inferior): 411 unidades
b) Prótese Total Maxilar (Superior): 411 unidades

c) Prótese Parcial Removível Mandibular: 222 unidades
Prótese Parcial Removível Maxilar: 221 unidades

Para assegurar a eficácia do serviço prestado, cada paciente será contemplado com prótese dentária total ou parcial, superior e/ou inferior, de acordo com a necessidade clínica identificada durante triagem e avaliação odontológica prévia. A quantidade estimada considera também um percentual de reserva técnica para eventuais ajustes, perdas ou necessidade de substituição das próteses.

Ademais, ressalta-se que a definição dos tamanhos e modelos das próteses será feita individualmente no momento da moldagem de cada paciente, razão pela qual a contratação deve prever essa flexibilização quanto às medidas, adaptando-se às especificidades anatômicas de cada beneficiário.

2.3 DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA:

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e serviços das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médica odontológica em confecção de Próteses Dentarias, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas, habituais/contínuas e voltadas aos usuários do SUS, visto que a demanda no município é crescente e contínua. Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza continuada e, portanto, passível de prorrogação contratual, conforme estabelece o artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes ocasionariam imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos, pois os mesmos tratam de pacientes cuja garantia no tratamento é imprescindível e a disponibilidade o mais breve possível para início do atendimento aumenta a possibilidade de cura e reduz a possibilidade de agravamento ou grave piora do quadro dos pacientes, que a depender do agravamento correm risco de cegueira total ou parcial. Assim sendo, é justificável a necessidade de contratação destes serviços sob a característica de natureza continuada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica odontológica em confecção de Próteses Dentarias aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas, conforme a Tabela SUS, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará, objeto deste Projeto Básico, se fundamenta no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Ademais, aplica-se a presente contratação os demais dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, visto que a pretensa contratação fará uso de recursos federais provenientes da União através do Ministério da Saúde – MS, e, ainda, o Decreto Municipal nº 1107/2024, que regulamento o referido procedimento auxiliar no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Cabe ressaltar que o Município de Parauapebas não consta, no momento, entre os entes habilitados na referida Portaria nº 1670/2019 para o recebimento do incentivo financeiro federal específico para o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD). A ausência desta habilitação federal, somada à inexistência de um laboratório de próteses próprio na estrutura municipal, configura a principal justificativa para a presente contratação. Ou seja, é justamente por não possuir a estrutura e o custeio federal específico que o Município precisa recorrer à contratação complementar de serviços na iniciativa privada, por meio do sistema de credenciamento, para atender a uma demanda de saúde bucal reprimida e essencial à população.

A menção neste Projeto Básico (item 3) ao uso de "recursos federais" refere-se ao custeio geral das ações de saúde no município. Conforme o modelo de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), o Fundo Municipal de Saúde é composto por recursos das três esferas de governo. Portanto, os serviços objeto deste credenciamento serão custeados com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, que são de natureza "fundo a fundo" e já compõem o orçamento regular desta Secretaria, não dependendo da habilitação específica na Portaria nº 1.670/2019;

4. DO CREDENCIAMENTO:

Recomenda-se que as contratações das empresas especializadas seja por meio de credenciamento de clínicas, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos voltados à confecção de próteses dentárias, com o objetivo de atender

às demandas por reabilitação oral entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Parauapebas, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme a Tabela SUS, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

No caso em tela, têm-se a necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA possui de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar médica odontológica em confecção de Próteses Dentarias, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usuários do sistema público de saúde diante da demanda reprimida ocasionada pela contratação vigente estar defasada com a demanda atualizada dos serviços em tela.

Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica especializada, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso, pela Tabela SUS, bem como os pacientes terão maior facilidade de acesso e mobilidade para serem atendidos em mais de um prestador, localizados em vários bairros do município.

Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde, nos termos previsto no inciso I, do Art. 4º, do Decreto Municipal nº 1107/2024-PMP.

4.1 JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICROEMPRESA E MPRESA DE PEQUENO PORTE:

Primeiramente, tendo em vista a natureza do objeto, temos a inviabilidade técnica em permitir que haja a subcontratação da prestação dos serviços objetos em tela, visto

que a quarteirização dos serviços poderia acarretar prejuízo ao acompanhamento e tratamento dos pacientes, o qual é indicado que seja iniciado e conduzido pelo mesmo profissional ao longo de seu acompanhamento, bem como há implicações no controle do cadastro dos profissionais no SCNES e, consequentemente, o faturamento dos procedimentos para recebimento dos repasses do MS para custeio dos mesmos, devido a possibilidade de alta rotatividade nos estabelecimentos subcontratados, e, por fim, há maior possibilidade de que as subcontratadas não detenham do rol técnico apresentado pela credenciada, o que poderia acarretar risco a saúde dos pacientes e perda de qualidade do atendimento a ser disponibilizado aos mesmos.

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços. Desta forma, zelando pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa para administração pública nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades especificas dos serviços, ou seja, garantir o atendimento da finalidade da contratação, conforme descrito neste Projeto Básico, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo.

4.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante das barreiras operacionais, financeiras e temporais apresentadas pelas outras alternativas, a contratação por meio de credenciamento de empresa especializada conforme procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei nº 14.133 de 2021, nos seus artigos 78 e 79, através da tabela SUS/SIGTAP desponta como a solução mais equilibrada, eficiente e alinhada ao interesse público. Este modelo permite que o Município se beneficie imediatamente da expertise, da mão de obra qualificada e da infraestrutura já consolidada no mercado, eliminando a necessidade de qualquer investimento inicial. A agilidade é um fator preponderante, pois o atendimento à população pode começar logo após a conclusão do processo de contratação. Ademais, a estrutura de custo variável, na qual o pagamento é atrelado à produção efetiva de próteses, representa uma grande vantagem em termos de economicidade e flexibilidade orçamentária. O risco inerente à dependência de um terceiro é plenamente mitigável por meio de um Projeto Básico com especificações técnicas rigorosas e, principalmente, por uma gestão contratual e fiscalização técnica diligentes por parte da Secretaria de Saúde.

Portanto, o credenciamento utilizando a tabela SUS/SIGTAP demonstrou ser a mais vantajosa e eficiente para a Administração neste momento, visto que a modalidade de credenciamento permite a pluralidade de prestadores dos serviços almejados, maior acessibilidade aos pacientes e proporciona a possibilidade de um atendimento aos maiores números de pacientes de forma simultânea, contribuindo para redução das filas de espera/demanda reprimida dos procedimentos cirúrgicos eletivos no município.

5. VALOR ESTIMADO:

Foi estimado o valor de **R$ 284.625,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme a planilha discriminada em (anexo I a este Projeto Básico) obtido através da *Tabela SUS (espelhos do SIGTAP)* Portaria nº 2.851 de 17 de junho de 2025, conforme documentos que compõem o processo.

ITEM - CODIGO SUS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR DE REPASSE FEDERAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07.01.07.012-9	Confecção de prótese total mandibular (inferior)	Serviço	411	225,00	92.475,00
07.01.07.013-7	Confecção de prótese total maxilar (superior)	Serviço	411	225,00	92.475,00
07.01.07.009-9	Confecção de prótese parcial mandibular removível (inferior)	Serviço	222	225,00	49.950,00
07.01.07.010-2	Confecção de prótese parcial maxilar removível (superior)	Serviço	221	225,00	49.725,00
Total	-	-	**1.265**	-	**284.625,00**

A

Ademais, cumpre esclarecer, ainda, que nos valores das confecções das Próteses Dentárias estão incluídos os procedimentos necessários e intrínsecos para realização das mesmas, bem como nos procedimentos técnico-operacionais já estão incluídas as despesas referentes à realização destes procedimentos, ou seja, mão de obra so técnico profissional que realizar a confecção das Próteses, visto que na composição dos valores unitários foram consideradas todas as despesas, estando, portanto, inclusos todos os custos que o prestador terá para execução do objeto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS:

Para o ano de 2025, considerando uma média de 253 dias úteis e a capacidade de atendimento de 10 pacientes por período, com 4 etapas no processo de confecção das próteses (medida, plano em cera, prova dos dentes e entrega), e levando em conta que cada paciente pode requerer duas próteses (superior e inferior), estima-se que será necessário realizar o atendimento de **1.265** unidades de próteses dentárias ao longo do ano. Esse cálculo foi realizado dividindo os 253 dias úteis pelo número de etapas (4), multiplicando pelo número de pacientes atendidos por período (10) e, em seguida, considerando que cada paciente pode requerer duas próteses (superior e inferior). A distribuição será conforme o perfil do atendimento, sendo **65%** destinadas a próteses totais mandibular (inferior) e maxilar (superior), e **35%** para próteses parciais mandibular removível (inferior) e maxilar removível (superior).

ITEM/CODIGO SUS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
07.01.07.012-9	Confecção de prótese total mandibular (inferior)	Serviço	411
07.01.07.013-7	Confecção de prótese total maxilar (superior)	Serviço	411
07.01.07.009-9	Confecção de prótese parcial mandibular removível (inferior)	Serviço	222
07.01.07.010-2	Confecção de prótese parcial maxilar removível (superior)	Serviço	221

A contratada deverá ofertar escala de cores de dentes e gengivas, sendo observados o brilho, polimento, fluorescência e opalescência, translucidez e caracterização. Para uma melhor escolha visual da cor, será selecionada a cor com tonalidade mais próxima ao natural, sendo preciso haver disponibilidade de ampla escala para uma escolha satisfatória.

As Próteses Totais Removíveis (PTR), odontológicas deverão ser realizadas preferencialmente através de uma técnica preconizada, sendo confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica de boa qualidade e durabilidade, e unidos à bases individualizadas confeccionadas em resinas acrílicas termopolimerizáveis obtidas a partir de modelos de gesso tipo III ou tipo IV, os quais reproduzem os rebordos alveolares edêntulos dos pacientes. As bases individualizadas em resina acrílica termopolimerizável deverão ser confeccionadas com resina acrílica em tonalidade mais próxima ao natural, com veias tomando referência a cor “tom mais próxima ao natural com Veias”, para qualquer tipo de prótese que seja necessário a reprodução da gengiva.

A execução dos serviços de confecção da Prótese Total Removível compreenderá as seguintes fases:

a) 1ª fase: Confecção de moldeira individual, utilizando resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) - laboratório de prótese;
b) 2ª fase: Confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) - Responsável: laboratório de prótese;
c) 3ª fase: Confecção do plano de cera, utilizando cera n° 07 - responsável: laboratório de prótese;
d) 4ª fase: Montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo 1 (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagens dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação - responsável: laboratório de prótese;

e) 5ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - responsável laboratório de prótese
f) 6ª fase: Ajustes finais, se necessários - responsável laboratório de prótese;

As Próteses Parciais Removíveis odontológicas intraorais em cromo-cobalto serão confeccionadas com estrutura metálica da liga dos referidos metais, com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizada e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III ou tipo IV, de acordo a necessidade do caso, que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

A execução dos serviços de confecção da PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) compreenderá descrita a seguir:

a) 1ª fase: duplicação do modelo - responsável: laboratório de prótese,
b) 2ª fase: delineamento - responsável: laboratório de prótese;
c) 3ª fase: enceramento - confecção de estrutura metálica em liga de cromo-cobalto e acabamento - responsável: laboratório de prótese;
d) 4ª fase: confecção do plano de cera - responsável: laboratório de prótese;
e) 5ª fase: montagens em articulador e montagens dos dentes no plano de cera, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório - responsável: laboratório de prótese;
f) 6ª fase: acrilização, acabamento e polimento - responsável: laboratório de prótese.

A entrega do objeto será feita mediante solicitação da Coordenação da Rede de Atenção à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, durante a vigência do contrato.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS:

Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a *Tabela SUS* e observância aos requisitos exigidos nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos e atender às seguintes condições, em conformidade com a legislação vigente:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA-ADMINISTRATIVA E SANITÁRIA:

a) Licença ou Alvará Sanitário: Válido e emitido pela autoridade sanitária competente (Estadual ou Municipal), da sede da licitante ou de Parauapebas-PA.

b) Licença ou Alvará de Funcionamento: Válido e emitido pelo órgão competente, da sede da licitante ou de Parauapebas-PA.

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Comprovação de inscrição com Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) principal ou secundária compatível com o objeto da contratação. O cadastro acima é imprescindível como exigência de compatibilidade com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar, visto que é item obrigatório para faturamento da produção do município junto ao Ministério da Saúde, sendo que para tal cadastro se faz necessário que o estabelecimento possua atividade voltada à saúde, logo seu cadastro CNPJ junto ao CNAE deverá ser compatível com o ramo de atividade da contratação dos serviços a serem executados.

d) Cadastro no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde): O cadastro deve ser compatível com o tipo de serviço a ser contratado, e nele deverão constar os equipamentos e profissionais necessários à execução do objeto. Caso a empresa vencedora não seja do município, deverá comprovar o cadastro no município de Parauapebas-PA no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.2 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

a) Registro da Empresa no Conselho Profissional: Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme Lei nº 6.839/1980.

b) Qualificação da Equipe Técnica: Declaração da proponente indicando os profissionais que executarão os serviços, atestando que são devidamente habilitados, com os respectivos registros ativos no CRO.

c) Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico (RT): A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício ou societário do Responsável Técnico por meio de um dos seguintes documentos:

* Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

* Cópia do Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

* Cópia de Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços entre a licitante e o RT;

* Cópia de documento (Licença, Alvará, etc.) em que o profissional já conste como RT da empresa.

* Alternativamente, caso o profissional ainda não possua vínculo, deverá ser apresentada uma Declaração de Contratação Futura assinada pela empresa, acompanhada de uma Declaração de Anuência do profissional indicado.

8.3 CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentar ao menos 01 (um) atestado em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação. O atestado deverá demonstrar que a empresa já forneceu um quantitativo de, no mínimo, 20% dos itens licitados, nos termos do § 1º, do art. 67, da Lei n° 14.133/2021

8.4 COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS MATERIAIS:

a) Catálogo e/ou Ficha Técnica: Apresentar catálogo ou ficha técnica detalhando as especificações completas dos materiais a serem utilizados na fabricação das próteses (resinas, ligas metálicas, dentes artificiais, etc.), incluindo composição, durabilidade e padrões de qualidade.

b) Laudos Técnicos de Conformidade: Se aplicável, apresentar laudos técnicos que atestem a conformidade dos materiais com as normas técnicas vigentes (ABNT, ISO) e regulamentações da ANVISA.

a) Declaração de Conhecimento: Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços.

b) Declaração de Inexistência de Vínculo: Declaração do proprietário, administrador ou diretor da empresa de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS) ou na Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas.

8.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá observar as seguintes obrigações:

a) Infraestrutura Técnica Adequada: Dispor de instalações físicas, equipamentos e ferramentas apropriadas para garantir a produção das próteses com qualidade e segurança.
b) Prazos e Condições de Entrega: Entregar as próteses dentro dos prazos e nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a substituição de peças com defeitos de fabricação sem ônus adicional.
c) Boas Práticas de Produção e Biossegurança: Adotar protocolos rígidos de biossegurança, rastreabilidade de materiais, higienização e esterilização em todas as etapas de produção.
d) Gerenciamento de Resíduos: Cumprir integralmente a legislação sanitária, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA, no que se refere ao gerenciamento e descarte de resíduos de serviços de saúde.
e) Documentação e Controle de Qualidade: Apresentar nota fiscal para cada serviço prestado e manter registros organizados das ordens de serviço, entregas e intercorrências.
f) O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em edital, contrato e na legislação pertinente.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de dias (15) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames e atendimentos previstos no instrumento contratual.

A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024.

9.4 Em atenção ao item 8.1 deste Projeto Básico, contratada terá até 30 (trinta) dias para registrar seu SCNES, no município de Parauapebas-PA, caso o mesmo não seja cadastrado no Município.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato;

Parágrafo único: Demais servidores públicos, desde que haja compatibilidade de horário atestada/comprovada e que o servidor não represente conflito de interesse para execução do contrato (a exemplo de ocupar um cargo e/ou função ou lotação que tenha influência direta nos serviços contratados), poderão exercer atividade junto a credenciada.

A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, através da Policlínica Municipal de Parauapebas (CNES 7371586), situada na Avenida A, S/N, QD 93, LT 07 a 19. A entrega será feita mediante solicitação formal da Coordenação da Rede de Atenção à Saúde Bucal.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços de Próteses Dentárias aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte a Rede de Atenção à Saúde Bucal, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS.

Com relação ao funcionamento do Programa na Atenção à Saúde Bucal do município de Parauapebas-PA, informamos que o fluxo de encaminhamento para realização da reabilitação oral com prótese dentária, se dá da seguinte forma:

O paciente procura a Unidade Básica de Saúde - UBS mais próxima à residência para tratamento dentário, após o atendimento inicial, sendo verificada a necessidade de prótese dentária o mesmo é cadastrado na regulação municipal, e mediante liberação do procedimento, receberá uma guia com o agendamento de data, horário, local, e o profissional que irá atendê-lo (Esta guia fará parte do prontuário do paciente);

Após o atendimento pelo odontólogo/especialista, são realizados as avaliações necessárias e o procedimento de moldagem dos pacientes;

O pedido com a documentação do paciente (moldes, exames e etc.) é enviado para o laboratório contratado para a confecção da prótese necessária;

O laboratório contratado faz o envio da amostra das Próteses para a Unidade de Saúde para ser realizada a “prova” no paciente por meio de teste realizado pelo profissional odontólogo/especialista (Protesista) para então para validar a Prótese ou indicar eventuais ajustes necessários;

Após o recebimento da Prótese definitiva pela Unidade de Saúde o paciente é contatado para o devido recebimento da mesma.

A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providencias cabíveis.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Entregar os serviços finalizados no máximo até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento pela empresa da ordem de serviço.

A contratada deverá ofertar escala de cores de dentes e gengivas, sendo observados o brilho, polimento, fluorescência e opalescência, translucidez e caracterização. Para uma melhor escolha visual da cor, será selecionada a cor com tonalidade mais próxima ao natural, sendo preciso ser disponibilidade ampla escala para uma escolha satisfatória.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à aquisição do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Credenciamento.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Parauapebas.

Todos os documentos devem ser apresentados de forma legível e sem rasuras para avaliação do fiscal, que poderá solicitar complementação e/ou correção para aprovação da produção.

Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos deverão ser executados no município de Parauapebas, no Estado do Pará, devendo a empresa possuir filial ou ponto de apoio local para execução dos serviços;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2025 – Classificação Institucional 1701-Fundo Municipal de Saúde, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.347 - Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação-CER, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.64.

As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Projeto Básico.

Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico.

A referida denuncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta, no horário de 08h às 18h, e sábado, no horário de 08h às 12h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente, realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos do contratado, conforme pactuado com a contratante.

Executar os serviços conforme as especificações constantes nesse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos.

Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Projeto Básico, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA, referentes às condições firmadas neste Projeto Básico.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Comunicar à Prefeitura de Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

Emitir e apresentar, sempre que solicitado, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos

os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA, cujas reclamações se obriga a atender.

Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

14. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEMSA.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

A inadimplência das CREDENCIADAS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

15. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.

Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais da própria CREDENCIADA:

Membro do seu corpo clinico;

Profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CREDENCIADA, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no Projeto Básico de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser fielmente executado entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

A fiscalização e gestão da execução contratual serão realizadas por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designado pela CONTRATANTE, que são conhecidos como “Fiscal do Contrato”;

Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho;

Ficam designados os seguintes servidores:

FISCAL DO CONTRATO: Djamila Cardoso Chevrand Baptista MAT 0159

Verificar a perfeita execução da prestação de serviço, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CREDENCIADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;

Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelas CREDENCIADA;

O Fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos identificados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

A CREDENCIADA fica obrigada a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados;

A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, no que concerne a execução do objeto contratado;

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATRANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

A CREDENCIADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

17. DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso de a(s) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Projeto Básico.

A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) / 365 => I = (6/100) /365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em

conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela Tabela SUS (**Ref. Março/2026**), poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela SUS ou pelo IGP-M caso não haja reajuste da referida tabela no período estipulado.

Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar o credenciamento;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar aos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

-Advertência
- multa
- impedimento de licitar e contratar
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto.
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens, a), b), c) e d), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens, e), f), g), e h), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a), b), c) e d).

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens e), f), g), e h), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b), c) e d) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item c) e d), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, conforme a ordem de habilitação das mesmas, sendo:

As sessões de análise ocorrerão conforme art. 12, do Decreto Municipal nº 1107/2024.

A abertura da primeira sessão de análise ocorrerá dia 01/04/2026, as demais aberturas de sessão ocorrerão no primeiro dia útil de cada mês subsequente, sempre que houverem novos pedidos de credenciamento;

A partir da data de abertura de cada sessão, a Comissão de Contratação terá 05 (cinco) dias úteis para conclusão e publicação do resultado;

Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas e habilitadas a prestação dos serviços.

Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto a qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão preferencialmente distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

Havendo mais de uma empresa credenciada em cada sessão de análise, a ordem para distribuição do quantitativo por itens de interesse será definida nos termos do subitem 10.1.3 acima, conforme a demanda estimada para a execução no período, observando ainda:

A definição da ordem de distribuição será efetuada considerando a data e horário do recebimento dos pedidos de credenciamento, os quais deverão ser certificados por um servidor, seja o recebimento através de e-mail ou de forma física, a fim de constar de forma clara no processo.

A ordem de distribuição permanecerá durante toda vigência do credenciamento. Dessa forma, quando atingir o quantitativo total dos itens para credenciamento, as demais empresas que sejam credenciadas após ficarão em cadastro de reserva, caso haja alguma desistência ou descredenciamento.

A celebração das contratações respeitará a ordem de distribuição, sendo realizadas conforme a demanda da Central de Regulação Municipal, através de emissão de contrato correspondente a demanda de cada período indicado para execução do objeto.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Projeto Básico;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

A futura contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

Parauapebas-PA, 06 de março de 2025.

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287
Dados: 2026.03.06 17:17:39 -03'00'

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2.652/2025

ALBERTO SANCHES OLIVEIRA:62684647291

Assinado de forma digital por ALBERTO SANCHES OLIVEIRA:62684647291

ALBERTO SANCHES OLIVEIRA
Coordenador da Equipe de Planejamento das Contratações- SEMSA
Portaria n° 0575/2025

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

ANEXO II – Planilha de Itens, Quantitativos e Valores;

ITEM	ITEM - CODIGO SUS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR DE REPASSE FEDERAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	07.01.07.012-9	Confecção de prótese total mandibular (inferior)	Serviço	411	R$ 225,00	R$ 92.475,00
2	07.01.07.013-7	Confecção de prótese total maxilar (superior)	Serviço	411	R$ 225,00	R$ 92.475,00
3	07.01.07.009-9	Confecção de prótese parcial mandibular removível (inferior)	Serviço	222	R$ 225,00	R$ 49.950,00
4	07.01.07.010-2	Confecção de prótese parcial maxilar removível (superior)	Serviço	221	R$ 225,00	R$ 49.725,00
	TOTAL			**1.265**	-	**R$ 284.625,00**

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287
Dados: 2026.03.06 17:17:57 -03'00'

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, _____(qualificação), profissional liberal / estabelecimento, devidamente registrada no Conselho Regional de Odontologia/CRO-PA, sob n°_____ vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Prefeitura para prestação de serviços em relação às demandas do município, e de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025 - SEMSA.

Tenho interesse em ser credenciado para os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de prótese total mandibular (inferior)	411	UN	225,00	92.475,00
02	Confecção de prótese total maxilar (superior)	411	UN	225,00	92.475,00
03	Confecção de prótese parcial mandibular removível (inferior)	222	UN	225,00	49.950,00
04	Confecção de prótese parcial maxilar removível (superior)	221	UN	225,00	49.725,00

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item impedimentos e que concorda com os termos do edital e do contrato, bem como, concorda em prestar os serviços por ele indicados e ser remunerado de acordo com os valores dispostos, comprometendo-se a prestar seus serviços, conforme modalidade(s) escolhida(s).

Parauapebas – PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
CNPJ/NOME EMPRESA
Nome do Responsável Legal

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287
Dados: 2026.03.06 17:18:23 -03'00'

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, N° 481, CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e, do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, estabelecida no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). xxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 14.133/2021, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 1.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos voltados à confecção de próteses dentárias, com o objetivo de atender às demandas por reabilitação oral entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Parauapebas, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

<<ITENS DO CONTRATO>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO 002/2025SEMSA, realizado com fundamento no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, c/c as disposições dos Decretos Federal nº 11.878/2024 e Municipal nº 1.107/2024, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames e atendimentos previstos no instrumento contratual.

3.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos

Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024.

3.4. Em atenção ao item 8.1 deste Projeto Básico, contratada terá até 30 (trinta) dias para registrar seu SCNES, no município de Parauapebas-PA, caso o mesmo não seja cadastrado no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O valor total do contrato será de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela Tabela SUS (**Ref. Março/2026**), poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

4.3. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela SUS ou pelo IGP-M, caso não haja reajuste da referida tabela no período estipulado.

4.4. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

5.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Projeto Básico.

5.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
5.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.4. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de

qualidade da execução dos serviços.

5.5. Disponibilizar às CREDENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denuncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.6. A referida denuncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.7. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

15.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

15.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta, no horário de 08h às 18h, e sábado, no horário de 08h às 12h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente, realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos do contratado, conforme pactuado com a contratante.

15.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes nesse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos.

15.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Projeto Básico, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

15.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.

15.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

15.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA, referentes às condições firmadas neste Projeto Básico.

15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

15.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.11. Comunicar à Prefeitura de Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

15.14. Emitir e apresentar, sempre que solicitado, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

15.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA, cujas reclamações se obriga a atender.

15.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

15.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1 Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

7.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato;

7.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

7.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

7.3. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

7.3.1 Membro do seu corpo clinico;

7.3.2 Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;

7.3.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

7.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.5. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

7.6. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As autorizações para execução/realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, através da Policlínica Municipal de Parauapebas (CNES 7371586), situada na Avenida A, S/N, QD 93, LT 07 a 19. A entrega será feita mediante solicitação formal da Coordenação da Rede de Atenção à Saúde Bucal, quando se tratar dos atendimentos voltados à esta demanda.

8.1.1 A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e preferencialmente igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 10, deste Edital.

8.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico e sua respectiva fiscalização conforme item 16, serão realizados por um fiscal administrativo e um fiscal setorial, a serem designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do Decreto Municipal nº 375/2024-GBA/PMP, observando os requisitos e obrigações previstas nos itens 12 e 15 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato;

Parágrafo único: Demais servidores públicos, desde que haja compatibilidade de horário atestada/comprovada e que o servidor não represente conflito de interesse para execução do contrato (a exemplo de ocupar um cargo e/ou função ou lotação que tenha influência direta nos serviços contratados), poderão exercer atividade junto a credenciada.

9.2. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, através da Policlínica Municipal de Parauapebas (CNES 7371586), situada na Avenida A, S/N, QD 93, LT 07 a 19. A entrega será feita mediante solicitação formal da Coordenação da Rede de Atenção à Saúde Bucal.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços de Próteses Dentárias aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte a Rede de Atenção à Saúde Bucal, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS.

9.5. Com relação ao funcionamento do Programa na Atenção à Saúde Bucal do município de Parauapebas-PA, informamos que o fluxo de encaminhamento para realização da reabilitação oral com prótese dentária, se dá da seguinte forma:

9.6. O paciente procura a Unidade Básica de Saúde - UBS mais próxima à residência para tratamento dentário, após o atendimento inicial, sendo verificada a necessidade de prótese dentária o mesmo é cadastrado na regulação municipal, e mediante liberação do procedimento, receberá uma guia com o agendamento de data, horário, local, e o profissional que irá atendê-lo (Esta guia fará parte do prontuário do paciente);

9.7. Após o atendimento pelo odontólogo/especialista, são realizados as avaliações necessárias e o procedimento de moldagem dos pacientes;

9.8. O pedido com a documentação do paciente (moldes, exames e etc.) é enviado para o laboratório contratado para a confecção da prótese necessária;

9.9. O laboratório contratado faz o envio da amostra das Próteses para a Unidade de Saúde para ser realizada a "prova" no paciente por meio de teste realizado pelo profissional odontólogo/especialista (Protesista) para então para validar a Prótese ou indicar eventuais ajustes necessários;

9.10. Após o recebimento da Prótese definitiva pela Unidade de Saúde o paciente é contatado para o devido recebimento da mesma.

9.11. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providencias cabíveis.

9.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.13. Entregar os serviços finalizados no máximo até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento pela empresa da ordem de serviço.

9.14. A contratada deverá ofertar escala de cores de dentes e gengivas, sendo observados o brilho, polimento, fluorescência e opalescência, translucidez e caracterização. Para uma melhor escolha visual da cor, será selecionada a cor com tonalidade mais próxima ao natural, sendo preciso ser disponibilidade ampla escala para uma escolha satisfatória.

9.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

9.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria.

9.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à aquisição do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

9.19. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Parauapebas.

9.20. Todos os documentos devem ser apresentados de forma legível e sem rasuras para avaliação do fiscal, que poderá solicitar complementação e/ou correção para aprovação da produção.

9.21. Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos deverão ser executados no município de Parauapebas, no Estado do Pará, devendo a empresa possuir filial ou ponto de apoio local para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2 Poderá o presente instrumento ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, em qualquer momento, na conclusão do novo processo licitatório, dispensa de licitação ou inexigibilidade, para contratação do objeto, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato.

10.3 A prerrogativa prevista no subitem acima deverá ter em observância o que prevê os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;
b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
e) fraudar o credenciamento;
f) comporta-se de modo nidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar aos ilicitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;
11.2.2.Multa
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens, a), b), c) e d), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.6. Para as infrações previstas nos itens, e), f), g), h), e i), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a), b), c) e d).

11.10. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens e), f), g), h), e i), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b), c) e d) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item c) e d), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES
12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
12.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de

Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

12.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) / 365 => I = (6/100)/365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

12.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

12.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2026 – Classificação Institucional 1701-Fundo Municipal de Saúde, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.347 - Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação-CER, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.64.

13.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS

(PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada Lei nº 14.133/2021, c/c as disposições dos Decretos Federal nº 11.878/2024 e Municipal nº 1.107/2024, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA__ de _____ de _____.

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287
Dados: 2026.03.06 17:19:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n° 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

EDITAL DE CREDENCIAMFNTO N°: 002/2025SEMSA

À
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA
Comissão Especial de Contratação SEMSA

Prezados Senhores, A ....., CNPJ/MF n.° ....., sediada na Rua ..... Bairro.....Cidade ....., declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade-Sigla estadual, ... de ..... de 2026.

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

(OBS: a firma do outorgante deverá ser preferencialmente reconhecida ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura)

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287 Dados: 2026.03.06 17:19:34 -03'00'

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade n° e de CPF n° _____DECLARA, para fins do disposto no Edital de CREDENCIAMENTO n° 002/2025-SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso 1, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 30 da lei Complementar n° 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade-Sigla estadual, ... de ..... de 2026.

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal reconhecida preferencialmente em cartório.

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287 Dados: 2026.03.06 17:19:52 -03'00'

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade n° e de CPF n° _____, sediada no endereço _____DECLARO, para fins do disposto no item 5.5 do Edital de CREDENCIAMENTO n° 002/2025- SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como de que não mantenho nenhum dos vínculos impeditivos previstos no inciso II, do Art.14, do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

Cidade-Sigla estadual, ... de ..... de 2026.

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO:26030853287
Dados: 2026.03.06 17:20:12 -03'00'